Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Janeiro de 2022.

MENSAGEM Nº 004/2022

ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 331/1997, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Encaminho a essa Casa Legislativa , o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o artigo 221 da Lei Complementar 331/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para adequar as regras de pagamento do Décimo Terceiro salário dos servidores às exigências do eSocial.

Destacamos que, com a implantação do eSocial, torna-se obrigatório que os valores referentes à Contribuição Previdenciária e a retenção do valor devido a título de IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física, sejam feito exclusivamente do mês de dezembro de cada ano, o que impossibilita que o pagamento do Décimo Terceiro continue a ser pago integralmente no mês de aniversário do servidor.

Portanto, para se adequar ao eSocial, o Município é obrigado a promover mudança na forma de pagamento, atualmente, a legislação municipal estabelece que o pagamento seja feito em parcela única no mês de aniversário do servidor, e com a presente propositura, passará a ser pago em duas parcelas, uma no percentual de 70% do valor devido, que permanecerá sendo quitada no mês de aniversário do servidor, e a segunda parcela que será quitada até o dia 20 de dezembro de cada ano, no percentual restante, ou seja, 30%, sobre os quais deverão incidir os descontos devidos a título de Contribuição Previdenciária e IRPF.

Assim sendo, para minimizar impacto da mudança aos servidores, já acostumados a receberem o décimo terceiro no mês de aniversário, conseguiu manter pagamento de 70% do valor bruto do benefício (maior parte do 13º) no mês do aniversário, a título de adiantamento, sendo que nesta parcela não terá o desconto referente a Contribuição Previdenciária e ao IRPF, valores que serão descontados na parcela de dezembro de cada ano, atendendo assim à exigência imposta pela União de transferir a quitação para último mês do ano.

Com o novo regramento, os servidores vão receber no mês do aniversário 70% do salário bruto, valor similar à remuneração líquida, já que as deduções não ocorrerão no momento do adiantamento do 13° salário, portanto, sem alterações substanciais no que já vem sendo praticado pelo município.

Vale ressaltar que aqueles servidores que contarem com pequena redução no valor do 13º no mês de aniversário, comparado com o valor atual, receberão o valor da diferença no mês de dezembro, ou seja, a presente alteração não acarretará nenhuma perda aos servidores, pois, basicamente, a reserva de 30% do valor bruto do benefício para dezembro representa uma forma de resguardar os servidores, garantindo saldo suficiente para quitação dos descontos legalmente devidos. É importante frisar que o valor final recebido pelo servidor no exercício será igual à regra atual, independente do formato.

Ressaltamos por fim que o projeto tem por objetivo fazer com que sejam cumpridas as novas exigências instituídas pelo eSocial, e deverão ser implementadas já neste mês de janeiro de 2022, motivo pelo qual, se requer que o presente tramite em regime de urgência, nos termos autorizativos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, espero a pronta acolhida da presente proposta e a célere aprovação pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 195/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 331/1997, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA-ES.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 221 da lei complementar municipal nº 331/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 221**. O 13º (décimo Terceiro) Salário dos Servidores será pago em duas parcelas, sendo a 1ª parcela um adiantamento no percentual de 70% (setenta por cento), a ser paga no mês de aniversário do servidor e a segunda, no percentual de 30%, até o dia 20 de dezembro de cada ano.*

***§ 1º**. O adiantamento do 13º (décimo terceiro) terá como base de cálculo o percentual de 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do mês de aniversário do servidor.*

***§ 2º**. Serão debitados exclusivamente da segunda parcela do 13º salário a contribuição previdenciária e o valor devido a título de Imposto de Renda Pessoa Física.*

***§ 3º**. No caso de posse e exercício do servidor durante o decurso do ano civil, o pagamento do 13º (décimo terceiro) será feito excepcionalmente, de forma integral, no mês de dezembro, com valor proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados.*

***§ 4º**. Se durante o período aquisitivo do 13º (décimo terceiro) Salário, o Servidor for exonerado, aposentado ou, por qualquer outro motivo, desligado do Serviço Público e já tiver recebido o Décimo Terceiro Salário, a proporcionalidade não devida será compensada na quitação dos demais direitos Estatutários, inclusive vencimentos ou proventos.*

***§ 5º**. O 13º (décimo Terceiro) Salário dos inativos será pago em duas parcelas, sendo a 1ª parcela um adiantamento no percentual de 70% (setenta por cento), que será pago no mês de aniversário da aposentadoria e a 2ª parcela, no percentual de 30%, até o dia 20 de dezembro de cada ano, observando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Janeiro de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal